



DECRETO Nº 014 DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para o combate ao coronavírus no Município de Bagé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos municipais, tais como: praças, ruas, parques e afins.

Parágrafo único. Fica vedada a aglomeração por qualquer motivação nos lugares acima citados sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 2º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares ficam autorizados ao funcionamento até as 2 h, sendo vedado o ingresso após a 1 h e desde que cumpridos todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 3º Os bares e rotas ficam autorizados a funcionarem até as 00 h, sendo vedada a aglomeração em frente ao respectivo local.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 20 URP's.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos em contrário ao presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade para os dias 16 e 17 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 16 de janeiro de 2021.



Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.